



Número: **0801780-54.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível de Mossoró**

Última distribuição : **05/02/2019**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
FRANCILENE PEREIRA SOARES (AUTOR)		MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (Réu)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56281 374	29/05/2020 07:59	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
56281 375	29/05/2020 07:59	2574292_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA_1A_INST_01	Documento de Comprovação

PETIÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 29/05/2020 07:59:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052907594133800000054120635>
Número do documento: 20052907594133800000054120635

Num. 56281374 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

PROCESSO: 08017805420198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCILENE PEREIRA SOARES**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA COTRADICAO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou

Diante do exposto, julgo totalmente **PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para condenar o réu no pagamento de indenização a autora, no importe de valor de R\$ 13.500,00, com incidência de correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, com no base no INPC, e juros de mora, a contar da citação, à razão de 1% ao mês.

Sobre o valor da condenação deverá incidir correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data desta sentença.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão CONTRADITORIA em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave CONTRADICAO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição quanto ao termo inicial dos juros e correção monetária uma vez que há 2 informações distintas/ contraditórias.

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação.

Neste ponto, requer seja verificada a contradicão informada, devendo-se esclarecer se o termo inicial dos juros e correção monetária e que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 29/05/2020 07:59:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052907594176900000054120636>
Número do documento: 20052907594176900000054120636

Num. 56281375 - Pág. 1

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto CONTRADITÓRIA, qual seja o marco inicial para a contagem dos juros de mora e correção monetária, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 28 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 29/05/2020 07:59:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052907594176900000054120636>
Número do documento: 20052907594176900000054120636

Num. 56281375 - Pág. 2